



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

### **Lei Municipal nº. 1.256, de junho de 2011.**

#### **Autoriza Aprovação de Parcelamento de Solo Urbano e dá outras providências.**

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a aprovar o parcelamento do solo urbano sob a forma de loteamento denominado “*José Alfredo Reis*”, com área de 98.457,40 m<sup>2</sup> (noventa e oito mil, quatrocentos e cinqüenta e sete vírgula quarenta metros quadrados), objeto da matrícula no Serviço Registral Imobiliário da Comarca sob o nº 23.462, livro 02, sendo parte de área total de 101.569,00 m<sup>2</sup> (cento e um mil e quinhentos e sessenta e nove metros quadrados).

Parágrafo único. O parcelamento do solo urbano sob a forma de loteamento de que trata o *caput* deste artigo possui 259 (duzentos e cinqüenta e nove) lotes divididos em 18 (dezoito) quadras, conforme se faz prova em memorial descritivo e planta do imóvel em anexo.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a aprovar o parcelamento do solo urbano sob a forma de desmembramento, com área de 3.111,60 m<sup>2</sup> (três mil, cento e onze vírgula sessenta metros quadrados), objeto da matrícula no Serviço Registral Imobiliário da Comarca sob o nº 23.462, livro 02, sendo parte de área total de 101.596,00 m<sup>2</sup> (cento e um mil e quinhentos e sessenta e nove metros quadrados).

Parágrafo único. O parcelamento do solo urbano sob a forma de desmembramento de que trata o *caput* deste artigo possui 09 (nove) lotes divididos em quadra única, conforme se faz prova em memorial descritivo e planta do imóvel anexo.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar, através de escritura pública de dação em pagamento, o valor da infra-estrutura do loteamento, constante em Termo de Avaliação específico, com 65 (sessenta e cinco) lotes também constantes de Termo de Avaliação, que integram esta Lei, assim especificados: 65 (sessenta e cinco) lotes localizados no Loteamento José Alfredo Reis, sendo: 11 (onze) lotes da Quadra B com 2.379,90 m<sup>2</sup>; 08 (oito) lotes da Quadra D com 1.731,40 m<sup>2</sup>; 10 (dez) lotes da Quadra E com 2.097,00 m<sup>2</sup>; 09 (nove) lotes da Quadra F com 1.843,80 m<sup>2</sup>; 12 (doze) lotes da Quadra G com 2.515,80 m<sup>2</sup>; 07 (sete) lotes da Quadra.K com 1.810,50 m<sup>2</sup>; e 08 (oito) lotes da Quadra I com 1.977,90 m<sup>2</sup>, perfazendo um área total de 14.356,30 m<sup>2</sup> (quatorze mil, trezentos e cinquenta e seis metros e 30 centímetros), no imóvel devidamente inscrito no CRI da Comarca de Três Pontas – MG, sob a Matrícula 23.462 e legalmente avaliados em R\$ 588.608,30 (quinhentos e oitenta e oito mil,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

seiscentos e oito mil, seiscentos e oito reais e trinta centavos), localizados dentro de uma área maior devidamente registrada no CRI da Comarca de Três Pontas, sob o nº. 23.462.

§1º. Não haverá torna de nenhuma espécie a favor dos loteadores, ante o valor insignificante da mesma.

§2º O Município deverá executar sob sua responsabilidade a infra-estrutura básica constante do §5º do art. 2º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes da Lei Municipal nº 1.238, de 25 de fevereiro de 2011 que “*Dispõe sobre Extinção do Crédito Tributário na Forma de Dação em pagamento de Gleba de Terra Urbana, e dá outras providências*”, após o registro do loteamento de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.238, de 25 de fevereiro de 2011 que “*Dispõe sobre Extinção do Crédito Tributário na Forma de Dação em pagamento de Gleba de Terra Urbana, e dá outras providências*” passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º O inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito em escritura pública de dação em pagamento, cuja lavratura na excederá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.”*

Art.6º As despesas oriundas dos emolumentos da lavratura de escritura pública de dação em pagamento de que trata o art. 3º desta Lei e a averbação da mesma no Serviço Registral Imobiliário da Comarca correrá por conta do Município.

Parágrafo único. Para fazer face as despesas constantes do *caput* deste artigo há dotação própria no orçamento vigente.

Art. 7º As demais despesas para fazer face às disposições desta Lei correrá por conta do loteador, o qual deverá respeitar os prazos constantes de Lei Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 22 de junho de 2011.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
**Prefeito Municipal**